

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA—CEARÁ

LEI Nº 231, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961.

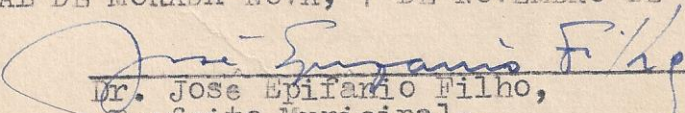
Reajusta o Pessoal da Prefeitura Municipal de Morada-Nova à nova nomenclatura de cargos e funções e aos respectivos padrões de vencimentos, referências e diárias. Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de cento e oitenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 189.200,00), para atender ao aumento das despesas decorrentes desta Lei.

A Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei. Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, em 7 de novembro de 1961.

Dr. José Epifânio Filho - Prefeito Municipal.

- Art. 1º - Os titulares de cargos de provimento efetivo cuja denominação se conservou a mesma na tabela I - Cargos Isolados de Provimento // Efetivo, estabelecida pela Lei Nº 230 de 7 de novembro de 1961, terão seus títulos apostilados, imediatamente, nos novos padrões de vencimentos.
- Art. 2º - Os demais titulares passarão as seguintes denominações:
2º Fiscal para Fiscal Padrão E
3º Fiscal para Fiscal Padrão E
Diretor do Departamento de Instrução Primária Municipal para // Encarregado de Instrução Primária - Padrão G
Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para Encarregado de Rodovias Padrão G.
Jardineiro para Encarregado de Jardins Padrão D.
1º Auxiliar de Secretário da Câmara Municipal para Auxiliar de / Secretário Padrão B.
2º Auxiliar de Secretário da Câmara Municipal para Auxiliar de / Secretário Padrão B.
- Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos de "Secretário" e "Tesoureiro" serão classificados na Tabela 2 - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, respectivamente como Secretário da Prefeitura Padrão / J e Tesoureiro da Prefeitura Padrão J.
- Art. 4º - As atuais Professoras Municipais e Professoras Subvencionadas passarão a Extranumerários Referência I, bem como o atual Zelador do Mercado de Uiraponga. O atual Continuo da Câmara Municipal passará a Extranumerário Referência V e o atual Encarregado do Serviço de Luz e Zelador do Campo de Aviação passará a Extranumerário Referência VII.
- Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará todos ^{os custos} necessários ao enquadramento do Pessoal nos termos da presente Lei.
- Art. 6º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir, suplementar ao presente orçamento, o crédito de cento e oitenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 189.200,00), necessário a fazer face ao aumento de despesas.
- Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 7 DE NOVEMBRO DE 1961.


Dr. José Epifânio Filho,
-Prefeito Municipal-.


Dilza de Pontes Chagas - Tesoureira, pelo
Secretário.